

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 18/2025 - CEAS/RS

Dispõe sobre as orientações gerais para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul - CEAS/RS, reunido ordinariamente em 26 de maio de 2025, em formato virtual, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na Lei Estadual nº 10.716/1996,

CONSIDERANDO o papel dos estados na organização federativa brasileira e, em particular, na política de assistência social;

CONSIDERANDO ser ano de Conferência Estadual de Assistência Social, que tem a atribuição de avaliar a situação da assistência social e definir diretrizes e prioridades para a política estadual de assistência social e as deliberações da conferência de 2023;

CONSIDERANDO a importância da mobilização dos segmentos que compõem a Política Nacional de Assistência Social - PNAS para participar de todo o processo conferencial, especialmente os usuários e trabalhadores da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RS nº29, de 16 de dezembro de 2024, publicada no DOE em 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação ordinária da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº31/2024, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº187, de 02 de abril de 2025, estabelece que as conferências de assistência social (municipal, estadual e nacional) devem reservar no mínimo 30% das vagas para delegados eleitos por cotas, garantindo maior representatividade;

CONSIDERANDO os Informes do CNAS nº01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2025 para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* CEAS/RS nº01, publicada no DOE em 26 de abril de 2025, que Dispõe alteração do prazo para realização das Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar as orientações gerais para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2025 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul contidas nesta resolução.

Art. 2º - O processo conferencial visa a conquista e a ampliação dos direitos sociais e discutirá, obrigatoriamente, o tema "20 anos do SUAS; construção, proteção social e resistência", proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º. Conforme definição do CNAS, os Eixos Temáticos a serem discutidos nas Conferências Municipais são:

I - Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades.

II - Eixo 2 - Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização.

III - Eixo 3 - Integração de benefícios e serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social.

IV - Eixo 4 - Gestão democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS.

V - Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

§2º. Os municípios, em complemento ao tema proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social poderão estabelecer discussões de subtemas locais que julgarem necessário.

§3º. Os municípios poderão realizar pré-conferências para discutir o tema geral proposto pelo CNAS e para eleger os delegados que participarão das conferências municipais.

Art. 3º. As Conferências de Assistência Social a serem realizadas nos municípios e no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2025 possuem a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes e metas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Representante de usuárias e usuários: grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e as integrantes e os integrantes de organizações representativas de usuárias e usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023;

II - Representante de trabalhadoras e de trabalhadores: as profissionais e os profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto as detentoras e os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

III - Representante de entidades e organizações de assistência social: as dirigentes e os dirigentes e as pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º -B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Representante governamental: as gestoras e os gestores municipais de assistência social e as servidoras e os servidores que ocupem cargo comissionado, de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do município ou de outras políticas públicas.

V - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul deverão realizar as suas Conferências Municipais no período **d31 de março a 15 de agosto de 2025**, observando-se as diretrizes e orientações apresentadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e pelo CNAS.

Parágrafo único. As datas constantes no caput poderão ser alteradas, excepcionalmente, caso ocorram situações imprevistas que impeçam a realização das Conferências Municipais no período supracitado, mediante publicação de nova Resolução.

Art. 6º. Compete às Conferências Municipais:

I - Discutir o tema geral proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como os temas estabelecidos nos eixos temáticos;

II - Eleger os delegados que representarão o município na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul;

III - deliberar propostas para o município, Estado e União.

Art. 7º compete à organização das conferências municipais:

I - Cumprir o calendário de sua realização;

II - Incentivar a participação qualificada de todos os representantes governamentais e da sociedade civil: entidades, trabalhadores e, prioritariamente, usuários, garantindo-se o debate plural e qualificado da política de assistência social;

III - Preencher o registro da conferência;

VI - Garantir espaço seguro aos seus participantes, observando-se os protocolos de saúde e acessibilidade universal.

V - Garantir que, no processo conferencial de 2025, as conferências municipais sejam realizadas em pelo menos três turnos para debate, além do momento de recepção e credenciamento, conforme determinação do CNAS.

§1º . A exceção desta regra é válida **somente** para os municípios de **Pequeno Porte I e Pequeno Porte II** que não consigam realizar a conferência em três turnos. Neste caso, é possível realizar em no mínimo dois turnos, incluindo o credenciamento.

§2º . Municípios que não cumprirem com essas regras não poderão encaminhar delegadas/os e deliberações para as conferências estadual e nacional.

Art. 8º . O registro da Conferência Municipal será feito por meio eletrônico pelos Conselhos Municipais. Todos os Instrumentais das Conferências Municipais serão recebidos pelo CEAS/RS EXCLUSIVAMENTE via Formulários Google disponibilizados por este Conselho.

§1º . Não serão aceitos relatórios e instrumentais encaminhados por e-mail ou por meio físico (correspondência ou entrega de envelopes).

§2º . Apenas as informações inseridas dentro dos três tipos de formulários que estão sendo disponibilizados serão consideradas para fins de sistematização de dados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, sendo eles:

I - **Formulário de Registro do Processo das Conferências Municipais de Assistência Social 2025** - Informações Gerais sobre o processo de realização das conferências municipais no Rio Grande do Sul: <https://forms.gle/TvT3dsL8Ry2beyfN7>;

II - **Deliberações Finais da Conferência Municipal de Assistência Social** - Devem ser registradas no formulário apenas as Deliberações prioritizadas na plenária final da Conferência Municipal de Assistência Social: <https://forms.gle/oQUKzJDrPrtruLab6>;

III - **Delegados Eleitos para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul** - Os delegados titulares e suplentes eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social para a Conferência Estadual devem ser registrados individualmente neste formulário (um formulário para cada um dos delegados), considerando o número de delegados eleitos, titulares e suplentes, de acordo com o porte do município: <https://forms.gle/hPeDKcLEDi2utrct9>.

Art. 9º As Conferências Municipais deverão eleger seus delegados para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul, conforme disposto no art. 11.

Art. 10. São critérios para os Municípios participarem da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul:

I - Realizar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme calendário aprovado.

II - Realizar o registro da Conferência Municipal e de seus delegados e encaminhar ao CEAS/RS, nos termos em que trata o art. 7º, impreterivelmente até o dia **20 de agosto de 2025** .

Parágrafo único . O registro da Conferência Municipal não informado no sistema dentro do prazo desobriga o CEAS/RS de inserir os delegados, dados e deliberações no compilado de propostas das conferências municipais.

Art.11 . Na distribuição de vagas de delegados por município para a Conferência Estadual, serão observados os seguintes critérios:

PORTE DO MUNICÍPIO	Número de Delegados por Município	Distribuição Paritária
Pequeno Porte 1	02	01 governamental e 01 da sociedade civil
Pequeno Porte 2	02	01 governamental e 01 da sociedade civil

Médio Porte	04	02 governamentais e 02 da sociedade civil
Grande Porte	04	02 governamentais e 02 da sociedade civil
Metrópole	12	06 governamentais e 06 da sociedade civil

§1º . Deverá ser respeitada a proporcionalidade na distribuição das vagas da sociedade civil, que deverá indicar usuários, trabalhadores e entidades.

§2º . Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados estaduais cotistas referente ao total de delegados participantes na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, nos termos em que traz a Resolução CNAS/MDS nº187, de 02 de abril de 2025, carecendo observação pelo município acerca do tipo e quantidade de vagas a ele designada.

§3º . As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas de uma das seguintes categorias:

- I. Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II. Pessoas com deficiência;
- III. Pessoas LGBTQIAPN+;
- IV. Pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V. Jovens (18 a 29 anos);
- VI. Migrantes, refugiados e apátridas;
- VII. Atingidos por barragens; e
- VIII. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

Art. 12 . As indicações dos delegados deverão ser acompanhadas do respectivo suplente do mesmo segmento e representação.

§1º . Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação, deverá ser priorizado a suplência para a representação de usuários.

§2º. Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Assistência Social, ou de representante dessa pasta.

§3º . O suplente assumirá a condição de titularidade na ausência do seu titular, por ocasião do credenciamento, mediante justificativa escrita de ausência emitida por ele ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente assinada.

Art.13 . As orientações e normativas referentes à 16ª Conferência Estadual de Assistência Social serão emitidas em resolução específica.

Art.14 . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2025.

Isolete Magali Georg Bacca
Presidente do
Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I
MODELO DE REGIMENTO INTERNO
CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DA ___ CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE _____.

CAPÍTULO I

Do Objetivo, Temário e da Organização.

Art. 1º- A ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada nos dias _____ e _____ de 2025, observando que terá três turnos de debates no mínimo em 02 (dois) dias conforme estabelece o Informe CNAS 02/2025.

[PARA MUNICIPIOS DE PORTE PEQUENO I e II - **Caso faça em um só dia :**

Art. 1º- A ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e realizada no dia _____ de 2025, observando o que estabelece a atualização do Informe CNAS 02/2025 e Resolução CEAS nº 17/2025].

Art. 2º- A ___ Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pela Resolução do Conselho municipal de Assistência Social - CMAS _____ nº ___/2025/CMAS, de ___ de _____ de 2025, publicada nos murais dos órgãos públicos e regulamentada através da Resolução Nº ___/2025/CMAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 117 da Resolução Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

Art. 3º- A ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, tem por finalidade avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e como objetivos específicos de:

- I. Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social;
- II. Eleger delegados para a IV Conferência Regional de Assistência Social da Região _____

Art. 4º - A ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos abaixo relacionados em conformidade com o INFORME CNAS Nº 01/ 2025:

Eixo 1 - **Universalização do SUAS** : Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 - **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS** : Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 - **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais** : Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Eixo 4 - **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente** : fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5 - **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS** .

Parágrafo único - Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. São participantes da __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz;
- III. Observadores com direito a voz.

Art.6º. São Delegados da __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____:

- I. Representantes de Usuários da política da Assistência Social;
- II. Representantes de Trabalhadores da política de Assistência Social;
- III. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- IV. Representantes de órgãos governamentais que tenham afinidade com a política de assistência social;
- V. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. São convidados da __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____, sem direito a voto as seguintes Instituições, indicados pelo Plenário do CMAS/PA:

- I. Representantes de Instituições de Ensino Superior;
- II. Representantes do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- III. Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- IV. Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos.

Art. 8º- A inscrição e credenciamento dos participantes da __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ será efetuado no dia __/__/__, das __ horas às __ horas.(lembrar que será fora dos três turnos)

[PARA MUNICIPIOS DE PORTE PEQUENO I e II - **Caso faça em um só dia**

Art. 8º- A inscrição e credenciamento dos participantes da __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ será efetuado das __ horas às __ horas.]

- I. Poderão se credenciar para a __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ os delegados, convidados e observadores;
- II. No ato do credenciamento será necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- III. O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.
- IV. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II

Dos Painéis e Palestras e grupos de trabalho.

Art. 9º - A __ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ contará com:

- I. Mesa de Abertura;
- II. Palestra Magna;
- III. Grupos de Trabalho;
- IV. Plenária Final.

§1º Cada Mesa terá um coordenador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora do evento, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.

§2º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

§3º . A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.

Art. 10 - Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.

§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;

§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.

Art.11 - A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.

§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.

Art.12 - A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:

- I. Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;
- II. Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
- III. Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
- IV. Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
- V. Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO III

Da Equipe de Relatoria.

Art. 13 - A ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.

Art. 14 - A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:

- I. Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.
- II. Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.
- III. Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.

IV. Encaminhar ao CMAS o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO VI

Da Sessão Plenária

Art. 15 - A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____, conforme o que preconiza o art. 5º e seus Incisos deste Regimento.

Art. 16 - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I. Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
- II. Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
- III. Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;
- IV. Eleger delegados para representação na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os quantitativos expressos na Resolução CEAS nº 17/2025;
- V. Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Seção I

Do Relatório Final

Art. 18 - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;
- V. Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Coordenadora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
- VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;
- VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo, será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.

Art. 19 - A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem das Conferências Regionais de Assistência Social deverá ser efetuado, impreterivelmente, 20 de julho de 2025, conforme estabelece a Resolução CEAS Nº 12/2025.

Seção II

Da eleição dos Delegados

Art. 20- A plenária da ___ Conferência Municipal de Assistência social elegerá delegados para a IV conferência Regional de Assistência Social - Região _____, conforme estabelecido na Resolução CEAS nº 18/2025 e obedecendo o porte populacional constante na Tabela abaixo:

I - ____ (____) representantes do Governo

II - ____ (____) representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social;

III - ____ (____) representantes de Organizações de Trabalhadores do SUAS;

IV - ____ (____) representantes de Organizações e Representações de Usuários do SUAS

§1º Na eleição dos Delegados será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras, transexuais, pessoas com deficiência, jovens, pessoas idosas, indígenas e migrantes conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

§2º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas(os) governamentais e da sociedade civil.

Art. 21 - O processo eletivo se efetivará através de reunião por segmento, em que os candidatos se apresentarão e os participantes os elegerão para a representação na Conferência Regional observando o número de vagas estipulado na Resolução CEAS nº 12/2025, explicitada no artigo 20, deste Regimento Interno devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece o Informe CNAS 05/2025 e Resolução CMAS nº ___ /2025/CMAS, de ___ de _____ de 2025 que Regulamenta a Conferência Municipal.

Art. 22 - Serão eleitos suplentes dos delegados, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre usuários, entidades e trabalhadores do SUAS.

Seção IV

Das Moções

Art. 23 - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 24 - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26 - Serão conferidos certificados a todos os participantes da ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____ e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue a partir de 60 minutos após encerramento da plenária final para a finalização da programação através da equipe de credenciamento.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 28 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da ___ Conferência Municipal de Assistência Social de _____, bem como o número de convidados e convidadas presentes, assim como os observadores.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Reunião ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de _____.

_____ - RS, ___ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de _____.

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886473

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de maio de 2025

Protocolo: **2025001270623**

Publicado a partir da página: **573**